

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



LEI Nº. 277 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Recompõe os Salários-Bases dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candéal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão salarial em um percentual de 4,17% (quatro vírgula, dezessete por cento), conforme anexo único, para os servidores do Magistério Público Municipal, compreendidos os ocupantes do cargo de professor.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior refere-se ao piso salarial nacional ofertado em cumprimento ao parágrafo único do art. 5º. da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Educação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Candéal, 19 de Março de 2019.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO ÚNICO

GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO (AM)

CARGO	CARGA HORARIA	REQUISITO	SALÁRIO
PROFESSOR	20 HORAS	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.278,87
PROFESSOR	20 HORAS	GRADUAÇÃO	R\$ 1.534,64
PROFESSOR	20 HORAS	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 1.624,16
PROFESSOR	20 HORAS	PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO	R\$ 1.982,24
PROFESSOR	20 HORAS	PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO	R\$ 2.429,84


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal